



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1240

Estabelece normas para a Política Institucional de Informação no que se refere ao Repositório Institucional no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo 23.070.022839/2009-17, e considerando:

- a) a necessidade de estabelecer normas sobre a Política Institucional de Informação no que se refere ao Repositório Institucional da UFG;
- b) a necessidade de acesso, de ampliar a visibilidade, além de preservar a memória da produção intelectual;
- c) que entende-se por produção intelectual a produção científica, bibliográfica, técnica, artística e cultural gerada pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas internamente na UFG e revisada pelos pares,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer normas para Política Institucional de Informação no que se refere ao Repositório Institucional da UFG, doravante, nesse documento, denominado RI-UFG.

Art. 2º O Sistema de Bibliotecas da (SiBi) UFG, representado pela Biblioteca Central Prof. Alpheu de Veiga Jardim (BAVJ), O Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) constituem a comissão gestora responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do RI-UFG.

Art. 3º Para efeito desta Resolução os documentos a serem depositados são:

- I- Artigos Científicos avaliados pelos pares;
- II- Teses e Dissertações;
- III- Monografias de cursos de especialização *lato sensu*;
- IV- Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação;
- V- Livros;
- VI- Capítulos de Livros;
- VII- Trabalhos Publicados em Eventos;
- VIII- Produção Artística;
- IX- Recursos Educacionais Abertos.

Parágrafo único. Outros documentos a serem definidos pela comissão gestora, em articulação com outros órgãos da UFG, poderão integrar o Repositório Institucional.

Art. 4º O RI-UFG deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 5º O RI-UFG será povoado de forma descentralizada, cabendo sua realização pelas coordenações de curso, coordenações de trabalho de conclusão de curso, direção de departamento (onde existir) ou Unidade Acadêmica.

§ 1º O RI-UFG permitirá aos autores a submissão de seus próprios documentos, dentro das normas estabelecidas pela comissão gestora e divulgadas na página eletrônica institucional.

§ 2º Os metadados são utilizados para identificação, localização e preservação dos documentos submetidos e serão validados pelas bibliotecas participantes do Sibi-UFG, visando à normalização de dados.

§ 3º Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, todos os trabalhos depositados no repositório institucional são de propriedade dos autores, cabendo a eles a responsabilidade sobre o que é depositado e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo assim sua propriedade intelectual.

§ 4º As bibliotecas que compõem o Sibi-UFG, de modo a facilitar o povoamento do RI-UFG, poderão promover o registro da produção intelectual da UFG, mediante a autorização do autor da referida produção, efetuando a entrada de cada documento no RI ou importando dos dados já registrados em outros repositórios.

Art. 6º Na impossibilidade da disponibilização do documento de forma imediata, o autor ou co-autor deverá disponibilizar os metadados e o documento completo, sendo que esse ficará embargado pelo período que se fizer necessário.

Art. 7º O titular dos direitos autorais dos documentos relacionados no art. 3º em consonância com a Lei 9.610/98, autorizará as bibliotecas que compõem o Sibi-UFG, por intermédio do RI-UFG, sem ressarcimento dos direitos autorais, o acesso ao seu conteúdo em formato pré-definido para leitura, impressão e/ou *download*, com autorização devidamente assinada.

Art. 8º Ficam dispensados de depósito no RI-UFG:

- I- os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direito autorais;
- II- os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;
- III- os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 9º O CERCOMP deverá dar o suporte técnico necessário à instalação, implantação e operacionalização do RI-UFG, assim como planejar ações para sua preservação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão gestora.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -